

INFORMATIVO QL – 15/09/2017

Aprovadas novas normas relativas ao simples nacional e ao microempreendedor individual – Parte 2

As novas regras previstas pela Resolução nº 135, que alteraram normas relativas ao Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual “MEI”, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. Contudo, as seguintes normas de transição deverão ser observadas:

A “EPP” optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que, no ano-calendário de 2017, auferir receita bruta total anual acima de R\$ 3.600.000,00 e até R\$ 4.800.000,00, continuará automaticamente no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, com impedimento de recolher o “ICMS” e o “ISS” neste regime.

Em caso de opção pela exclusão do Simples, a “EPP” que, no ano-calendário de 2017, faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.320.000,00, não precisará comunicar sua exclusão. Se o fizer formalmente, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro de 2018.

Se a “EPP” faturar entre R\$ 4.320.000,01 e R\$ 4.800.000,00, a exclusão deverá ser comunicada pelo Portal do Simples Nacional, com efeitos para o mês seguinte ao da ocorrência do excesso, respeitado o direito de fazer novo pedido de opção em janeiro de 2018.

Se o excesso ocorrer em dezembro de 2017, a exclusão não precisará ser comunicada, vez que os efeitos serão produzidos em janeiro de 2018, quando os novos limites entrarão em vigor. Todavia, caso a empresa comunique sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro de 2018.

No caso de início de atividade em 2017, o limite de R\$ 3.600.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Ultrapassado o limite proporcional em mais de 20% (vinte por cento), a “EPP” deverá comunicar a exclusão com efeitos retroativos à data de abertura do “CNPJ”, sem prejuízo de novo pedido de opção em janeiro de 2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.

Em relação ao “MEI”, o contribuinte enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional “SIMPEI”, em 31 de dezembro de 2017 que, no ano-calendário de 2017, auferir receita bruta total anual acima de R\$ 60.000,00 e até R\$ 81.000,00, continuará automaticamente enquadrado no “SIMPEI” com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Em caso de opção pelo desenquadramento, o “MEI” que, no ano-calendário de 2017, faturar entre R\$ 60.000,01 e R\$ 72.000,00, não precisará comunicá-lo. Se o fizer formalmente, precisará fazer novo pedido de enquadramento em janeiro de 2018.

Se o “MEI” faturar entre R\$ 72.000,01 e R\$ 81.000,00, o desenquadramento deverá ser comunicado no Portal do Simples Nacional, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017. Ressaltamos que, neste caso, ele não será “MEI” no ano-calendário de 2017 e, portanto, deverá recolher os tributos como optante pelo Simples Nacional. Caso não tenha ultrapassado o limite total de R\$ 81.000,00, poderá solicitar novo enquadramento como “MEI” em janeiro de 2018.

No caso de início de atividade em 2017, o limite de R\$ 60.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Ultrapassado o limite proporcional em mais de 20% (vinte por cento), o “MEI” deverá comunicar o desenquadramento com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ, sem prejuízo de novo pedido de enquadramento em janeiro de 2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS